

**PROTOCOLO DA RODADA SÃO PAULO
AO ACORDO SOBRE O SISTEMA GLOBAL DE PREFERÊNCIAS COMERCIAIS
ENTRE PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO**

As partes do Acordo sobre o Sistema Global de Preferências Comerciais entre Países em Desenvolvimento que participaram da Rodada São Paulo de Negociações (doravante denominados “Participantes”),

TENDO realizado negociações nos termos do Artigo 6 e do Memorando de Entendimento sobre a Aplicação do Artigo 9.1 do Acordo sobre o Sistema Global de Preferências Comerciais entre Países em Desenvolvimento (doravante denominado de “SGPC”),

EVOcando o SGPC e a Decisão Ministerial sobre Modalidades de 2 de dezembro de 2009,

Acordam o seguinte:

I – Listas de Concessões Tarifárias

1. A lista de concessões tarifárias anexa a este Protocolo, relativa a um determinado Participante, tornar-se-á uma Lista para o SGPC relativa a tal Participante na data em que este Protocolo entrar em vigor para o citado Participante, de acordo com o parágrafo 10(c) ou 10(d). Além disso, tais concessões serão aplicadas apenas entre os Participantes para os quais este Protocolo estiver em vigor.
2. As alíquotas básicas de direitos aduaneiros para as nações mais favorecidas (NMF) e dispostas na coluna 3 das listas de concessões tarifárias são indicativas. A margem de preferência do SGPC disposta na coluna 4 será aplicada à alíquota de direitos aduaneiros para as nações mais favorecidas (NMF) na data da importação. Os Participantes deverão publicar as alíquotas atualizadas que aplicam, inclusive na internet, e informar os outros Participantes dessas fontes de informação através da secretaria do SGPC.
3. O Artigo 10 do SGPC será aplicado, *mutatis mutandis*, a este Protocolo, com efeito a partir da data de entrada em vigor deste Protocolo.

II – Certificação de Origem por Órgãos Públicos e Privados

4. A autoridade emissora de um certificado de origem do SGPC será um órgão público. Nos casos em que não for órgão público, a autoridade emissora será acreditada pelo governo para a emissão de certificados de origem. Os Participantes comunicarão a todos os outros Participantes a sua lista de entidades acreditadas a emitir certificados e seus selos, através da secretaria do SGPC. Eventuais alterações na lista serão comunicadas, de imediato, da mesma forma. A secretaria do SGPC informará devidamente todos os participantes da lista e suas alterações.

III – Revisão dos Resultados da Rodada São Paulo

9CEC7320
9CEC7320



5. Os Participantes revisarão, sem restrições, os resultados da Rodada São Paulo no máximo dois anos após a data em que este Protocolo entrar em vigor. Durante a revisão, serão considerados, entre outros, o aumento na margem de preferência e na cobertura de produtos, além da operação e da atualização dos regulamentos de origem do SGPC, incluindo-se um exame dos critérios de classificação tarifária e da atual regra do valor agregado.

6. Entre a entrada em vigor deste Protocolo e a revisão dos resultados da Rodada São Paulo, os Participantes concordam em participar, voluntariamente, de outras negociações de oferta e demanda, cujos resultados serão incorporados a este Protocolo através de outros protocolos específicos e aplicados a todos os Participantes para os quais este Protocolo entrou em vigor.

IV – Adesão ao Protocolo da Rodada São Paulo

7. Qualquer Participante do SGPC poderá, a qualquer momento após a entrada em vigor deste Protocolo, apresentar ao Comitê de Participantes sua intenção de adesão a ele, pela submissão de sua proposta de lista de concessões tarifárias, de acordo com os seguintes parâmetros:

(a) um desconto geral para todas as categorias, linha por linha, de pelo menos 20% em, no mínimo, 70% de suas linhas de tarifas aduaneiras; ou

(b) no caso de Participantes com linhas de tarifas aduaneiras zero em mais de 50% do total de linhas de tarifas nacionais, um desconto geral, para todas as categorias, linha por linha, de pelo menos 20% em, no mínimo, 60% de suas linhas de tarifas aduaneiras; e

(c) a proposta de lista de concessões tarifárias será apresentada no mesmo formato das listas anexas a este Protocolo.

8. Os Participantes do SGPC no processo de adesão junto à Organização Mundial de Comércio receberão tratamento e flexibilidades diferenciais, dentro das modalidades de acesso ao mercado declaradas acima, no parágrafo 7.

9. Os Participantes que ratificarem este Protocolo examinarão a conformidade da lista de concessões tarifárias aos parâmetros supramencionados e, com base nisso, poderão concordar com um protocolo de adesão do candidato a este Protocolo.

V – Disposições Finais

10. (a) Este Protocolo permanecerá aberto para a assinatura dos Participantes que anexaram suas listas de concessões tarifárias, de 15 de dezembro de 2010 até o dia em que entrar em vigor, de acordo com o parágrafo 10(c) abaixo.

(b) Qualquer Participante poderá, no momento da assinatura deste Protocolo, declarar que, com essa assinatura, aceita ficar por ele obrigado (assinatura definitiva) ou, após a assinatura, ratificar, aceitar ou aprovar o Protocolo depositando um instrumento apropriado junto ao Secretário-Geral da UNCTAD.

9CEC7320
9CEC7320



(c) Este Protocolo entrará em vigor no trigésimo dia a contar do depósito, por pelo menos quatro Participantes, de instrumentos de assinatura definitiva, ratificação, aceitação ou aprovação.

(d) Para qualquer Participante que depositar um instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação depois da entrada em vigor deste Protocolo, sua vigência, em relação a este Participante, terá início trinta dias depois do depósito.

11. Este Protocolo será depositado junto ao Secretário-Geral da UNCTAD, que entregará, de imediato, uma cópia autenticada e uma notificação de cada aceitação a cada Participante, de acordo com o parágrafo 10(b) acima.

Em fé do quê, os abaixo-assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinam o presente Protocolo.

Feito em Foz do Iguaçu, Brasil, aos quinze de dezembro de dois mil e dez, em um original, nos idiomas árabe, espanhol, francês e inglês, sendo cada texto autêntico. As listas a este anexas são autênticas nos idiomas árabe, inglês, francês ou espanhol conforme especificado em cada lista.

Listas Anexadas ao Protocolo da Rodada São Paulo ao Acordo sobre o Sistema Global de Preferências Comerciais entre Países em Desenvolvimento

Lista I – Cuba	Lista V – República da Coreia
Lista II – Egito	Lista VI – Malásia
Lista III – Índia	Lista VII – MERCOSUL
Lista IV – Indonésia	Lista VIII - Marrocos

**ARRANJOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DOS
RESULTADOS DA RODADA SÃO PAULO DE NEGOCIAÇÕES**

Decisão Ministerial de 15 de dezembro de 2010

O Comitê de Negociação da Rodada São Paulo de Negociações,

Levando em consideração a Decisão Ministerial sobre Modalidades adotada em sua sessão especial de 02 de dezembro de 2009,

Determinado a assegurar que a Rodada São Paulo atinja o objetivo de promover e sustentar o comércio mútuo entre países em desenvolvimento sob o Acordo sobre o Sistema Global de Preferências Comerciais entre Países em Desenvolvimento,

9CEC7320
9CEC7320

